



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	1970585/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSÃO
INTERESSADO:	BENEDITO GOMES DA SILVA (Cônjuge) - EDIR FIGUEIREDO E SILVA (Falecida)
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
NÚMERO DA O.S.	738/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta o Relatório Técnico acerca do **ato administrativo de concessão de pensão por morte** ao pensionista Sr. BENEDITO GOMES DA SILVA, em caráter vitalício, cônjuge da servidora falecida Sra. EDIR FIGUEIREDO E SILVA, data do óbito 02/10/2024, aposentada no cargo de TÉCNICO EM ARQUIVO, referência "025", estabilizada, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

Consta que a **servidora** foi **aposentada voluntariamente, com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição de 25 anos, 04 meses e 04 dias, no cargo de Técnico em Arquivo, referência "025", da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com **Ato Governamental registrado** nesta Casa, conforme o **Acórdão nº 905/98**, deliberado no Processo nº 2.546-3/98 (documento digital nº 570738/2025, página 54).

O **Ato Administrativo nº 2/2025/MTPREV**, de 24/01/2025, publicado em 24 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Estado, edição , apresenta o fundamento nos termos do artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2024.7.06675, do Mato Grosso Previdência, sendo esta fundamentação **pertinente à concessão**, cujo ato transcrevemos a seguir:





ATO ADMINISTRATIVO N.º 2/2025/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2024.7.06675, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, *por período vitalício*, a partir de 02/10/2024, ao Sr. **Benedito Gomes da Silva**, RG n.º 11***04-9 SESP/MT e CPF n.º 063.***-15, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **Edir Figueiredo e Silva**, CPF n.º 002.***-84, matrícula funcional nº 4668, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Técnico em Arquivo, referência "025", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, *falecida em 02/10/2024*, nesta Capital.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2025.

O pensionista declarou e apresentou comprovante, que percebe benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa, junto ao INSS, no valor de R\$ 1.412,00 (documento digital nº 570738/2025, páginas 50 a 52), valor este que não se enquadra para redução do benefício, nos termos do art. 24 da EC nº 103/2019.

QUADRO 1 – DEPENDENTE – PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/ temporária)	Data início da pensão	Data fim da pensão	Condição de Dependência	Documentos comprobatórios apresentados	Data de nascimento
Benedito Gomes da Silva	Vitalícia	02/10/2024	-	Cônjuge	RG, CPF, Certidão de Casamento com anotação do Óbito.	07/08/1944





QUADRO 2 – PLANILHA DE BENEFÍCIO – Dados extraídos do documento digital nº 570738/2025, página 33.

Descrição	Data do Óbito:	Reajuste Geral Anual	
	02/10/2024	01/01/2025	
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A Proventos/Subsídio para a Referência "025" do Cargo Técnico em Arquivo - Integral	1.805,17	1.892,36	
B Proventos Proporcionais 83,33%, conforme Ato de Aposentadoria da Falecida	1.504,25	1.576,90	
C Limite para Proventos Integrais (Não se aplica, o valor dos proventos é inferior ao limite de 3.000,00)	3.000,00	3.000,00	
D Valor do Benefício de Pensão	B	1.504,25	1.576,90
E Cota Parte - Pensão Vitalícia	Benedito Gomes da Silva	1.504,25	1.576,90

O valor total dos benefícios informado nos autos é de R\$ 1.504,25, à época, e **encontra-se dentro da legalidade.**

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, § 2º, e 212 da Resolução Normativa nº 16 /2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registro do Ato Administrativo nº 2/2025/MTPREV;
- Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2025

LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

